



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 24 DE JUNHO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 1013 | Página 1 de 1

PROTOCOLO: 422/2025

PROCESSO Nº: 021/2025 - SMAF

INTERESSADO: EVELISE LOPES FAVATO

ASSUNTO: BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 422/2025 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2020 DO IMÓVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.03.001.0029.0159.001

Ventania, 16 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 1018, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Denomina de **Geraldo Batista Sobrinho** a Rua Projetada 54, em Ventania, Estado do Paraná, ainda sem denominação, na forma que especifica. Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Geraldo Batista Sobrinho** a Rua Projetada 54, em Ventania, Estado do Paraná, ainda sem denominação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

DESPACHO

Processo: Sindicância Administrativa - Contrato nº 57/2025

Interessado: Comissão Processante designada pela Portaria nº 151/2025

Objeto: Apuração de irregularidades na execução do Evento Comemorativo ao 35º Aniversário de Ventania.

Tomo ciência, nos termos legais, do conteúdo do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância, constituída pela Portaria nº 151/2025, com a finalidade de apurar as falhas relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 57/2025, firmado entre o Município de Ventania e a empresa DIRCE RODRIGUES DE DEUS LTDA, visando à organização e realização do evento comemorativo ao 35º Aniversário do Município, ocorrido entre os dias 10 e 13 de maio de 2025.

A Comissão, após criteriosa análise documental e colheita de depoimentos, concluiu que ocorreram diversas falhas na execução contratual, notadamente quanto ao inadimplemento da contratada em relação a obrigações com fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, o que comprometeu significativamente a execução do evento e exigiu da Administração a adoção de medidas emergenciais para sua continuidade.

Ressalte-se que, em que pese não tenham sido constatados indícios de má-fé ou dolo, seja por parte da empresa contratada, seja por parte dos agentes públicos encarregados da fiscalização, as condutas adotadas durante a execução do contrato revelam possíveis omissões e fragilidades na condução e supervisão administrativa, que merecem apuração aprofundada.

Nesse sentido, acolho integralmente as conclusões e recomendações da Comissão de Sindicância, especialmente quanto à necessidade de apuração mais detalhada das responsabilidades administrativas eventualmente configuradas, como medida de respeito ao interesse público, ao erário e à preservação da moralidade na administração.

DETERMINO:

1. A instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para a apuração das responsabilidades funcionais relativas às falhas na gestão e fiscalização do Contrato nº 57/2025, por parte dos servidores públicos envolvidos;

2. O encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município, para análise quanto à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa contratada, incluindo, se for o caso, aplicação de penalidades como multa administrativa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das infrações constatadas;

3. Que o setor competente da Administração promova, a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização dos pagamentos aos prestadores de serviço que efetivamente atuaram no evento, observando rigorosamente os trâmites legais de conferência documental. Tal medida visa resguardar o princípio da moralidade administrativa e o respeito ao erário público, evitando o enriquecimento indevido da Administração Pública em detrimento de terceiros que, de boa-fé, prestaram os serviços contratados e não foram devidamente remunerados pela empresa responsável;

4. Que a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Jurídica, promova a revisão e o aprimoramento dos procedimentos internos relacionados ao planejamento, contratação e fiscalização de eventos públicos, com a adoção de mecanismos preventivos, cronogramas operacionais e protocolos de emergência que garantam maior controle, segurança jurídica e eficiência na execução dos contratos administrativos futuros.

Publique-se, encaminhem-se os autos aos setores competentes para as devidas providências.

Ventania, 05 de junho de 2025.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal